



Número: **0804104-17.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **15/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA CLAUDIA SILVA ALMEIDA (AUTOR)	ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA (ADVOGADO) LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50583 433	06/11/2019 12:54	<u>Certidão</u>	Certidão
49132 899	23/09/2019 14:24	<u>Petição Manifestação ao Laudo Pericial</u>	Petição
49132 902	23/09/2019 14:24	<u>2587658_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u>	Documento de Comprovação
48761 320	11/09/2019 16:20	<u>Petição</u>	Petição
48609 954	07/09/2019 16:27	<u>Intimação</u>	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP 59625-410

Processo nº: 0804104-17.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ANA CLAUDIA SILVA ALMEIDA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que as manifestações de ambas as partes acerca do laudo pericial, foram apresentadas tempestivamente, consoante petições nos Id's 48761320 e 49132902. Destarte, em face do teor da petição da parte autora no ID 48761320, faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 6 de novembro de 2019

ANTONIO CEZAR MORAIS.

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 06/11/2019 12:54:02
<https://pj1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110612535932200000048841603>
Número do documento: 19110612535932200000048841603

Num. 50583433 - Pág. 1

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 6 de novembro de 2019

ANTONIO CEZAR MORAIS.

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 06/11/2019 12:54:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110612535932200000048841603>
Número do documento: 19110612535932200000048841603

Num. 50583433 - Pág. 2

Petição anexa no formato PDF.



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 23/09/2019 14:24:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092314244631300000047480142>
Número do documento: 19092314244631300000047480142

Num. 49132899 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08041041720198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA CLAUDIA SILVA ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) (X) disfunções apenas temporárias
- b) () dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 19 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 23/09/2019 14:24:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092314244692500000047480145>
Número do documento: 19092314244692500000047480145

Num. 49132902 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

PROCESSO Nº: 0804104-17.2019.8.20.5106

ANA CLAUDIA SILVA ALMEIDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., igualmente qualificada, através do seu procurador, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a renúncia à pretensão formulada.

Dessa forma, requer que seja homologado por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado e, por conseguinte, a extinção do presente processo, com resolução de mérito, na forma do disposto no art. 487, inciso III, alínea C, do CPC/2015.

Termos em que,

Pede deferimento.

Mossoró/RN, 11 de setembro de 2019.

Aldenor Nunes de Oliveira Neto



OAB/RN 13.244



Assinado eletronicamente por: ALDENOR NUNES DE OLIVEIRA NETO - 11/09/2019 16:20:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091116203172500000047135700>
Número do documento: 19091116203172500000047135700

Num. 48761320 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0804104-17.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: ANA CLAUDIA SILVA ALMEIDA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento nos arts. 203, § 4º e 477, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, intimo as partes, por seus patronos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial retro, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Mossoró/RN, 7 de setembro de 2019

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RAFAELA FONSECA PEREIRA - 07/09/2019 16:27:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909071627123970000046993871>
Número do documento: 1909071627123970000046993871

Num. 48609954 - Pág. 1